

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. José Divino)**

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público, pelas agências bancárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências dos bancos múltiplos, comerciais e das caixas econômicas deverão manter o atendimento ao público durante o período das nove às dezoito horas, horário de Brasília.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 44, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições bancárias, a partir de 1986, quando foi editado o Plano Cruzado, vêm reduzindo gradualmente o período de atendimento ao público, atingindo a apenas cinco horas diárias.

O setor argumenta ser dispensável a presença do público em suas agências, dada a automação crescente, com a instalação de terminais eletrônicos. Entretanto, além da crescente

violência urbana, fator desestimulante do uso destes terminais, existe considerável parcela da população que não pode prescindir de sua presença nas agências para a execução de serviços bancários básicos.

Em conseqüência, observa-se a formação de longas filas, em determinados períodos do mês, impondo grandes transtornos à população.

Para atenuar este problema, estamos propondo que o período de atendimento ao público, pelas agências bancárias, seja das 9 às 18 horas. O setor pode perfeitamente absorver este custo adicional, nesse sentido ressaltamos que uma instituição estrangeira aqui instalada já tomou esta iniciativa.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado **JOSÉ DIVINO**